



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279
CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 32/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Augusto de Lima e a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Augusto de Lima, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;

III – reduzir as desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – fomentar a cultura de avaliação, monitoramento e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III – gestão educacional baseada em evidências;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- VI – colaboração entre União, Estado e Município;
- VII – gestão democrática;
- VIII – monitoramento permanente dos resultados;
- IX – respeito às especificidades socioculturais e territoriais do Município de Augusto de Lima.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e a Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê será composto por representantes, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das unidades escolares;
- III – dos coordenadores pedagógicos;
- IV – dos professores alfabetizadores;
- V – do Conselho Municipal de Educação;
- VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores educacionais;
- III – propor ações de aperfeiçoamento;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- V – elaborar relatórios anuais de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou sempre que necessário.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II – metas municipais;
- III – estratégias;
- IV – cronograma de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

V – responsáveis pela execução;

VI – indicadores de monitoramento;

VII – mecanismos de avaliação.

Art. 9º O Plano observará os eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão educacional, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, participação das famílias, infraestrutura escolar e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante utilização dos resultados:

I – das avaliações diagnósticas e processuais da Rede Municipal;

II – da Avaliação da Fluência em Leitura;

III – do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados obtidos subsidiarão:

I – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II – os Planos de Ação das unidades escolares;

III – as ações de formação continuada;

IV – as estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas previstas no Plano Municipal de Educação de Augusto de Lima.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima – MG, 13 de julho de 2026.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
Prefeito Municipal